

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 27/02/03

Votação: Unanimidade

Jefferson Presidente Adriano Lima Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 5/2003
Data: 24/01/2003
Ass. J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 06

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO- EXERCÍCIO DE 2003

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº ____/2003, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2003, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – PAGAMENTO À VISTA:

Feito em uma única vez, com desconto especial de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, até o dia 10 (dez) de março de 2003.

II – PAGAMENTO PARCELADO:

A ser efetivado em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas, até as seguintes datas do ano de 2003:

Primeira prestação: até dia 11 (onze) de abril;

Segunda prestação: até dia 12 (doze) de maio;

Terceira prestação: até dia 12 (doze) de junho;

Quarta prestação: até dia 11 (onze) de julho;

Quinta prestação: até dia 12 (doze) de agosto;

Sexta prestação: até dia 12 (doze) de setembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamento parcelado, as prestações não quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da lei Municipal nº 1537/97, alterado pelo art. 1º da lei Municipal nº 1929, de 03/12/2002.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 21 de Janeiro de 2003.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal em Exercício

Visto do Setor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 27/01/2003
PMDB: _____
PPB: _____
PFL: _____

ATB 27/03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A legislação maior, com foco a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000, determina cobrança dos Tributos corrigidos anualmente, sob o enquadramento de renúncia de receita.

O Município adotou a referência calculada pelo IGPM- FGV, para corrigir monetariamente os seus valores, o qual, no exercício findo, apurou uma desvalorização de 25,31% (vinte e cinco, vírgula, trinta e um por cento). Igual percentual deve ser aplicado na atualização da planta de valores do Município.

No intuito de não sobrecarregar monetariamente os contribuintes e manter a receita, inclusive melhorá-la, a proposição apresenta alternativas vantajosas, de pagamento à vista, com desconto especial de 20% (vinte por cento), o que, praticamente representa acréscimos em relação ao valor pago em 2002; ou pagamento parcelado a ser efetuado a partir de abril, em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, no mesmo valor, o que, certamente, não comprometerá a renda mensal familiar dos contribuintes.

A modalidade proposta atende ao interesse público e à legislação vigente.

Serafina Corrêa-RS, 21 de Janeiro de 2003.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 27/01/2003
PMDB:
PPB:
PFL:
DTB 27/083